

*am*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Geral/ 2025



Autoria do Vereador Renato Baraldi Romano

**LEI NO. 4.057 de 06 de novembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO, LIMPEZA E  
CONSERVAÇÃO DOS MONUMENTOS  
HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Determina a obrigatoriedade de proceder à manutenção dos monumentos históricos existentes na cidade de Casa Branca- SP.

Parágrafo Único: fica definido para abrangência da presente lei que, o monumento histórico é uma construção, estrutura ou local que possui um significado cultural, artístico ou arquitetônico importante para uma comunidade, sendo reconhecido e protegido por um estatuto jurídico para preservar a memória e a identidade de um povo.

**Artigo 2º:** Entende-se, para fins desta lei, que manutenção é a limpeza, conservação e restauração do monumento, com suas características originais.

**Artigo 3º:** Fica proibido a colocação de objetos e estruturas que prejudiquem a visibilidade e o acesso ao monumento.

**Artigo 4º:** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 5º:** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETARIA GERAL